

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2016**  
**PROCESSO n° 13/2016**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 04/03/2016**  
**HORÁRIO: a partir das 13h00**  
**LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal**

**ANTONIO MARCOS PONZANI**, Presidente da Câmara Municipal de Magda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta, neste órgão, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo n° 13/2016, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Ato da Mesa da Câmara n° 161, de 30 de outubro de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, até às **13h00m** do dia **04/03/2016**, mediante protocolo.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Magda, situada na rua Brasil, 311, Centro, neste município, iniciando-se no dia **04/03/2016**, às **13h00** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Portaria n° 12, de 30 de outubro de 2014.

### **I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

### **1 – CONSIDERAÇÃO INICIAL**

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

### **2 – PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2.** Não serão admitidas nesta Licitação as empresas: estrangeiras que não funcionem no país; reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; com falência decretada; que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93; impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02; impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98; declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **3 – CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

#### **3.1.1. Quanto aos representantes:**

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) - instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade

simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador** - instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**d)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**g)** Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

**Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

### **3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## **4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes:

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL <b>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 PROCESSO Nº 13/2016
---

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL <b>ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 PROCESSO Nº 13/2016
--

## **5 – DA PROPOSTA (CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** O envelope nº 01, identificado com o subtítulo “PROPOSTA”, deverá conter proposta formulada conforme modelo referencial anexo ao edital, elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** Deverão estar consignados na proposta:

**5.3.1.** A denominação, endereço e CNPJ da proponente;

**5.3.2.** Preço unitário e total para a prestação dos serviços em algarismos, expressos em moeda corrente do país (Real), incluindo, além do lucro, todas as despesas, tais como: tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

**5.3.3.** Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**5.3.4** Prazo de execução dos serviços: **12** (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da Câmara Municipal;

**5.4.** Os proponentes poderão solicitar o modelo de proposta fornecido em meio magnético pela Câmara Municipal de Magda, podendo optar pelo seu preenchimento.

**5.5.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste edital.

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02)**

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso.**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**g.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**g.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**g.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**g.4)** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

### **6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta.

**b1)** Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**b2)** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

**b2.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:**

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**Onde:**

**AC** é o ativo circulante;

**RLP** é o realizável em longo prazo;

**PC** é o passivo circulante;

**ELP** é o exigível em longo prazo.

**b2.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:**

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

**Onde:**

**AC** é o ativo circulante;

**PC** é o passivo circulante

**b2.3)** Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens “b2.1” (QLG) e “b2.2” (QLC).

#### **6.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de vales alimentação, através de cartão eletrônico/magnético para 60 (sessenta) **beneficiários**.

#### **6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme anexos V e VI deste edital, atestando:

- a) declaração da **licitante**, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) declaração da **licitante**, subscrita por seu representante legal, assegurando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

#### **6.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs E EPPs**

a) Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que se comprovará por meio de documentos cadastrais como Cartão CNPJ e DECA desde que devidamente atualizados, sem prejuízo de outras formas probatórias do regime diferenciado de contratação.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Pregão, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente Pregão, a Pregoeiro concederá prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para que a ME ou EPP proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

e) Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1 a 6.5;

**7.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

**7.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**8.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**8.3.** O julgamento será feito pelo critério de menor preço unitário, observadas as especificações e parâmetros mínimos definidos neste Edital;

**8.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**8.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**8.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**8.4.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**8.4.4.** Cujo preço unitário resultar em valor superior ao indicado na **Planilha Critério de Aceitabilidade dos Preços** constante no anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**8.5.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**8.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**8.6.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**8.6.2.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**8.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima livre entre os lances.

**8.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**8.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**8.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**8.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1;

**a)** Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**8.10.** Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**8.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

**8.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**8.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.17.** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**8.18.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

**8.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**8.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**8.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.22.** Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar para o Setor de Licitações, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final dos preços da proposta apresentada, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

**8.23.** Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nºs 1 e 2 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de comunicado enviado as empresas.

## **9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

**9.2.** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública do pregão.

**9.3.** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, e protocolados no horário das 9h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30, na sede da Câmara Municipal de Magda, na rua Brasil, 311, Centro, nesta cidade.

**9.4.** Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal.

**9.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** O(A) Pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

**9.8.** A adjudicação será feita pelo Pregoeiro ao respectivo vencedor, obedecendo aos critérios de menor preço global, menor preço por item ou menor preço por lote, de acordo com o que foi determinado preâmbulo deste Edital.

## **10 – DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **11 – DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão da documentação fiscal.

**11.2.** A documentação fiscal deverá ser emitida 20 (vinte) dias após a liberação do crédito no cartão-alimentação pela CONTRATADA, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

**11.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**11.4.** A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**11.5.** Admiti-se **taxa de administração negativa.**

**11.6.** A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

## **12 – CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III;

**12.1.1.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**12.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**12.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**12.3.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de até **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.4.** A Adjudicatária, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.2, ambos deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

**12.4.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**12.4.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação local.

**12.4.3.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 8.12 a 8.17 do item 8 e subitens 9.1 a 9.5 e 9.8 do item 9, todos deste Edital.

**12.5.** A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

**12.5.1.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos;

**12.6.** O prazo mencionado no subitem 12.5.1 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério deste órgão, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**12.6.1.** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara Municipal em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**12.6.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**12.7.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**12.8.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **13 – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.2.** Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida.

**13.4.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2.** Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

**14.3.** Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

**14.4.** A Câmara Municipal de Magda reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**14.5.** A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**14.6.** A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

**14.7.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**14.8.** O resultado do presente certame será divulgado por meio de publicações oficiais.

**14.9.** Integram o presente Edital.

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo Referencial de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

f) Anexo VI - Modelo de Declaração Referencial Assegurando que a Licitante não está Declarada Inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública ou Impedida de licitar e Contratar com esta Administração Municipal;

g) Anexo VII - Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”

h) Anexo VIII – Recibo

**14.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nhandeara, do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.11.** Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Câmara Municipal de Magda-SP, 19 de fevereiro de 2016.

Antonio Marcos Ponzani  
Presidente da Câmara Municipal

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 -OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio alimentação (cartão alimentação) aos empregados da contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados no Município de Magda, compreendendo:

- A) Confeção de 05 (cinco) unidades de cartões alimentação, para os servidores da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- B) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

### **2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

2.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,
- d) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada.
- e) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação passando estas informações para o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Os cartões serão disponibilizados há servidores beneficiados através de lei municipal, sendo que atualmente encontram-se beneficiados 05 (cinco) servidores municipais.
- 3.2. A quantidade a ser contratada deverá prever eventual acréscimo ou redução em até 25% (vinte e cinco por cento), em caso de alteração de servidores beneficiados.
- 3.3. O fornecimento mensal será de acordo com o número de servidores beneficiados a ser informado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.
- 3.4. O valor facial do Vale Alimentação poderá ser reajustado mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Magda.

### **4. DA IMPLANTAÇÃO**

- 4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 05 cartões, na sede da Câmara Municipal de Magda.
  - 4.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação Nominal.
  - 4.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 4.2. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Magda serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.
- 4.3. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
  - \_ Denominação completa deste órgão;
  - \_ Nome por extenso do funcionário;
  - \_ Número sequencial de controle individual.
- 4.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 4.5. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal, sem nenhum custo para o contratante.
- 4.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 05 (cinco) do mesmo mês.
- 4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 4.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 4.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
  - 4.9.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

### **5. DA REDE CREDENCIADA**

- 5.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura* (supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, etc.), conforme quantidade mínima de estabelecimentos, definida na seguinte conformidade:

<b>Localidade</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Qtde. de estabelecimentos</b>
<b>Magda</b>	<b>Cidade</b>	<b>04</b>

5.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

5.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

5.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

5.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência.

5.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.9. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

## **6. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.**

6.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

## **7 - VIGENCIA DO CONTRATO**

7.1 O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93, por acordo das partes.

## **8. -VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**

8.1 O valor total anual estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R\$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) estando o valor mensal estimado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Estes valores já estão acrescidos da taxa de administração cobrada pela contratada.

8.2 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de

administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões.

8.3 O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

## 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Até o quinto dia útil de cada mês, impreterivelmente, a contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores, objeto desta licitação, de acordo com a relação nominal fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

9.1 - Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá entregar Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal para conferência e aprovação relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos próprios dos servidores;

9.2 – A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, caso o percentual da Taxa de Administração contratada não seja de valor zero ou negativo.

9.3 - O pagamento do valor total mensal do benefício do vale-alimentação/refeição, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos próprios dos servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de aprovação, pelo Setor de Recursos Humanos, do relatório ou documentos equivalente, relativo aos serviços prestados.

## 10. PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Item	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Serviço	Valor unitário máximo (R\$)	Redução mínima entre os lances (R\$)
Único	05*	Unitário	Serviço de alimentação por fornecimento de Vale; Cartão Magnético Alimentação	150,00**	Livre
Valor total mensal (05 x R\$ 150,00)				R\$ 750,00	

\*Quantidade estimada mensal

\*\*valor unitário acrescido da taxa **estimada** de administração 0%.

Câmara Municipal de Magda-SP, 19 de fevereiro de 2016.

Antonio Marcos Ponzani  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA</b>					
	CNPJ: 59.852.012/0001-97					
	<b>AO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES</b>					
<b>Carta Proposta para Licitação de Preços</b>						
<b>Modalidade da Licitação: Pregão</b>						
<b>Processo Nº 13/2016</b>						
<b>Objeto: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO</b>						
<b>Edital Nº: 01/2016</b>						
Entrega dos Envelopes ***** às 13h - Local: Câmara Municipal de Magda/SP						
<b>Fornecedor:</b>						
<b>CNPJ/CPF:</b>						
<b>Insc. Estadual.:</b>						
<b>Tel./Fax:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Cidade/UF</b>						
<b>Insc. Municipal:</b>						
Solicitamos que seja fornecido os valores unitários dos itens abaixo especificados para a presente licitação, RECARGA DO VALOR FACIAL, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGUNDA VIA						
<b>Lote:</b>	<b>0001-Menor Preço Global</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vl. Unit.</b>	<b>Desc.</b>	<b>Imposto</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	05	<b>MES</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CARTÃO ALIMENTAÇÃO - RECARGA DO VALOR FACIAL E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						
<b>Valor Segunda Via Cartão:</b>						
<b>Marca:</b>						
<b>Tot. Lote:</b>	<b>0,00</b>					
<b>Validade:</b>					<b>Tot. Geral:</b>	0,00
<b>Condição Pgto:</b>					<b>Tot. Desconto:</b>	0,00
<b>Prazo Ent.:</b>					<b>Tot. Imposto:</b>	0,00
<b>Garantia:</b>					<b>Tot. Líquido:</b>	0,00
<b>Carimbo CNPJ</b>						
_____ de _____ de 2016						
<b>Ass.:</b>	_____					
<b>Nome:</b>	_____					
<b>CPF:</b>	_____					
<b>RG:</b>	_____					

### ANEXO III

#### Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Magda e a empresa

.....

Pregão Presencial nº /2016

Processo nº /2016

Contrato n.º /2016

Por este instrumento, à **Câmara Municipal de Magda**, CNPJ 59.852.012/0001-97, com sede na rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação a referente ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2016 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 05 servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº /2016 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão nº /16.

**1.3.** O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O Atestado de Recebimento será expedido após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**2.2.** A recarga mensal estimada em 05 vales alimentação com valor facial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, deverá ser efetuada **até o dia 10 de cada mês**, a partir das 9h00;

**2.2.1.** O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), na forma do item 2.2.

**2.2.2.** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS**

- 3.1.** O pagamento mensal será efetuado em até 05 (vinte) dias corridos contados do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa contratada, no **Banco** \_\_\_\_\_, **agência** \_\_\_\_\_, **conta** \_\_\_\_\_.
- 3.2.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 3.3.** A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 3.4.** O percentual da taxa de administração é de \_\_ % (\_\_\_\_\_), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.
- 3.5.** O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.6.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 3.7.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na funcional programática: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – ficha: 13.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1.** Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
- 4.2.** O prazo de execução será de **12** (doze) meses, a contar de \_\_/\_\_/201\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 5.2.** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios *in natura*, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação em vigor, conforme quantidade mínima de estabelecimentos, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.3.** Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **60** (sessenta) **dias** da assinatura deste contrato, se for o caso.
- 5.4.** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 5.6.** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 5.7.** Comunicar imediatamente a Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

**5.10.** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

**5.11.** Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Contratante quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

**5.12.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO**

**6.1.** Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 05 cartões, na sede da Câmara Municipal de Magda.

**6.2.** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação Nominal.

**6.3.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**6.4.** As informações cadastrais dos servidores do Município de Magda serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

**6.5.** Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

\_ Denominação completa deste órgão;

\_ Nome por extenso do funcionário;

\_ Número sequencial de controle individual.

**6.6.** A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**6.7.** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Prefeitura, sem nenhum custo para o contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais para o Departamento Pessoal da Prefeitura com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos da Câmara.

**8.2.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**8.3.** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) valor a ser creditado (mensalmente).

**8.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.6.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**9.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**10.1.** O presente instrumento é regido pelas disposições das Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e do Edital do Pregão Presencial nº /2016.

**10.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Câmara Municipal de Magda-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão social	
Inscrita no CNPJ sob nº _____	com sede na _____
Nº do CNPJ _____	
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº) _____	
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº) _____	
Bairro _____	na cidade de _____
Bairro _____	
- _____	
Cidade _____	Estado _____
CEP _____	Representada por _____
CEP _____	Representante Legal (nome) _____
Representante Legal (nome) _____	
Titular do R.G. nº _____	E CPF nº _____
Número do RG _____	Número do CPF _____

Pelo presente, a empresa acima qualificada declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº /2016 - Processo nº /2016, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

Local e data

Assinatura

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**  
**Ao (A) Sr.(a). Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.**

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR  
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Razão social	
Inscrita no CNPJ sob nº _____	com sede na _____
Nº do CNPJ _____	
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº) _____	
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº) _____	
Bairro _____	na cidade de _____
Bairro _____	
- _____	
Cidade _____	Estado _____
CEP _____	Representada por _____
CEP _____	Representante Legal (nome) _____
Representante Legal (nome) _____	
Titular do R.G. nº _____	E CPF nº _____
Número do RG _____	Número do CPF _____

Pelo presente, a empresa acima qualificada declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, encontrar-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, com a finalidade de participação no Pregão Presencial nº /2016 - Processo nº /2016.

Local e data

Assinatura

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**  
**Ao (A) Sr(a). Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEGURANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Razão social		
Inscrita no CNPJ sob nº	Nº do CNPJ	com sede na
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº)		
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº)		
Bairro	Bairro	na cidade de
Cidade		
CEP	Representada por	Estado
CEP	Representante Legal (nome)	
Representante Legal (nome)		
Titular do R.G. nº	E CPF nº	
Número do RG	Número do CPF	

Pelo presente, a empresa acima qualificada declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal**, com a finalidade de participação no Pregão Presencial nº /2016 - Processo nº /2016.

Local e data

Assinatura

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**  
**Ao (A) Sr(a). Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.**

## ANEXO VII

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

Razão social		
Inscrita no CNPJ sob nº _____	com sede na	
Nº do CNPJ _____		
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº) _____		
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº) _____		
Bairro _____	na cidade de	
Bairro _____		
- _____		
Cidade _____		Estado _____
CEP _____	Representada por _____	Representante Legal _____
CEP _____	(nome)	
Representante Legal (nome) _____		
Titular do R.G. nº _____	E CPF nº _____	_____
Número do RG _____		Número do CPF _____

Pelo presente, a empresa acima qualificada declara, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da legislação vigente e bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, com a finalidade de participação no Pregão Presencial nº /2016 - Processo nº /2016.

Local e data

Assinatura

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**  
**Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.**

**ANEXO VIII**

**RECIBO**

Razão social		
Inscrita no CNPJ sob nº	Nº do CNPJ	com sede na
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº)		
Endereço (Rua, Avenida, Alameda, nº)		
Bairro	Bairro	na cidade de
-		
Cidade		Estado
CEP	Representada por	Representante Legal
CEP		(nome)
Representante Legal (nome)		
Titular do R.G. nº	E CPF nº	
Número do RG	Número do CPF	

**RECEBI**, nesta data o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016, PROCESSO Nº /2016**, para cotações de preços e demais condições.

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar

Local e data

Assinatura